



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar - Diretor e Vice

Memorando-Circular nº 9/2022/SEE/DDGE - DIRETOR E VICE

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2022.

Ao(À) Sr(a).:  
Superintendente Regional de Ensino

Assunto: Orienta sobre o processo de escolha de servidor ao cargo de provimento em comissão de diretor e à função gratificada de vice-diretor nas escolas que atendem os indivíduos em situação de privação ou restrição de liberdade nas unidades prisionais.

Senhor(a) Superintendente,

De acordo com o disposto no item 12 do Acordo de Cooperação Técnica (2019) entre a Secretaria de Estado de Educação (SEE) e a Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP), atual Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), cabe à SEE "Indicar os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor para exercício nas escolas intrainstitucionais criadas, por meio do Superintendente, para apreciação e aprovação da equipe da SEAP".

Considerando o disposto no artigo 47 da Resolução SEE Nº 4.782/2022, que *Estabelece normas para o processo de escolha de servidor para o cargo de provimento em comissão de Diretor e para função gratificada de Vice-diretor de Escola da Rede Estadual de Minas Gerais e trata de outros dispositivos correlatos:*

*Art. 47 - Nas escolas que funcionam em unidades prisionais e em centros socioeducativos, não haverá constituição de chapa e a indicação de candidatos para o exercício do cargo de provimento em comissão de diretor e para a função gratificada de vice-diretor caberá ao Superintendente da SRE, sendo os indicados submetidos à apreciação e aprovação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), conforme convênio firmado.*

Orientamos quanto ao fluxo de ações a serem desenvolvidas pelas Superintendências Regionais de Ensino (SRE) e pela SEJUSP, durante a realização do processo de escolha de servidor ao cargo de provimento em comissão de diretor e à função gratificada de vice-diretor nas escolas que atendem aos indivíduos em situação de privação ou restrição de liberdade, localizadas em unidades prisionais, conforme abaixo.

**1. Escolha de servidor ao cargo de diretor/à função gratificada de vice-diretor**

Cabe à Superintendência Regional de Ensino (SRE) organizar o processo de escolha dos candidatos ao cargo de provimento em comissão de diretor e à função gratificada de vice-diretor nas escolas que funcionam em unidades prisionais, por meio de edital, com divulgação de cronograma das etapas do processo, critérios para participação e documentação necessária, de acordo com a legislação vigente.

A SRE deverá divulgar a vaga, amplamente, por meio de Edital, contendo orientações específicas, nas escolas estaduais pertencentes à Regional e nos portais institucionais correspondentes. Os candidatos deverão entregar em prazo previamente estabelecido, o currículo e o Plano de Gestão direcionado para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no contexto prisional com as dimensões pedagógica, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltadas para a garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes.

Os candidatos deverão comprovar que atendem aos critérios abaixo:

1. ser Professor de Educação Básica (PEB) ou Especialista em Educação Básica (EEB)

a) diretor: detentor de cargo efetivo ou de função pública estável ou convocado para o exercício de funções de magistério da SEE/MG;

b) vice-diretor: detentor de cargo efetivo ou de função pública estável.

2. estar em exercício no cargo de PEB ou EEB na rede estadual de ensino;

3. possuir curso de Pedagogia plena ou Licenciatura plena ou Bacharelado/Tecnólogo acrescido de Formação Pedagógica de Docentes;

4. no caso de candidato ao cargo de diretor, possuir, preferencialmente, Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual vigente na data de inscrição;
5. estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
6. estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
7. estar em dia com as obrigações eleitorais;
8. não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
9. não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, observado, no que couber, o disposto no artigo 29 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015;
10. não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar, nos termos do art. 21 do Decreto nº 45.085, de 08 de abril de 2009.

O processo de escolha para o exercício do cargo de provimento em comissão de diretor e à função gratificada de vice-diretor será realizado, em conjunto entre a SEE e a SEJUSP, conforme segue.

A SRE deverá enviar um ofício para a direção da unidade prisional com informações dos candidatos inscritos, conforme Edital, constando: nome do servidor, MaSP, cargo/função (PEB ou EEB), exercício, tempo de exercício no cargo/função; Plano de Gestão; se atua ou atuou na direção de escola estadual, e outras.

A unidade prisional fará a investigação social dos candidatos no prazo de até uma semana após a entrega da documentação. A SEJUSP deverá instituir uma Comissão composta pelo Diretor Geral, Subdiretor, Analista Executivo de Defesa Social - Pedagogo e/ou responsável pelo NEP e Assessor de Inteligência, para análise e avaliação da documentação dos candidatos. A classificação dos candidatos pela SEJUSP deverá ser fundamentada, mediante justificativa, em observância à sequência de critérios: estar apto na investigação social e aprovação do Plano de Gestão.

Na eventualidade de ocorrer empate entre os candidatos deverá ser aplicado o critério de desempate, pela ordem: investimentos em formação no período de carreira; comprovação de formação específica para o cargo, preferencialmente coordenação e gestão pedagógica, gestão de projetos e especializações em educação; maior tempo de docência ou experiência no contexto prisional; candidato com idade maior; maior pontuação no plano de gestão.

A SEJUSP informará, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio de Ofício à SRE, o nome do candidato escolhido, mediante lista de classificação, para as devidas providências.

A SRE deverá encaminhar à Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar, via SEI, Unidade SEE/DDGE - Diretor e Vice, processo constando a documentação do servidor escolhido para ocupar o cargo e/ou à função, bem como, formalização da escolha pela SEJUSP, por meio de Ofício, para providências cabíveis.

## 2. Do Recurso

O candidato poderá interpor recurso quando discordar do resultado.

- I. Deverá encaminhar reconsideração para a SRE que o mesmo concorreu à vaga, no prazo de 1 (um) dia útil da formalização da escolha;
- II. A SRE enviará a reconsideração protocolada para a SEJUSP que terá 2 (dois) úteis para pronunciamento.

## 3. Recondução ao cargo de provimento em comissão de diretor e à função gratificada de vice-diretor

Considerando a realização do processo de escolha de diretor e vice-diretor, nos termos da Resolução SEE Nº 4.782/2022 e o disposto no Manual de Orientação, esclarecemos que o Superintendente Regional de Ensino deverá avaliar a gestão das escolas que funcionam em unidades prisionais, manifestando-se, por meio de ofício, sobre a continuidade ou não da equipe gestora, no respectivo cargo e/ou função, a partir de Relatório Circunstanciado emitido pelo Serviço de Inspeção Escolar.

Ressaltamos que os servidores para serem reconduzidos devem atender, também, aos critérios estabelecidos no item 1 deste documento.

Nos casos de recondução ao cargo de provimento em comissão de diretor e à função gratificada de vice-diretor, o Superintendente da SRE, em conjunto com o Diretor Geral da unidade prisional, deverão registrar, em ata, a decisão sobre a continuidade da equipe gestora no respectivo cargo e/ou na função, considerando:

- I - o resultado da investigação social pela Assessoria de Inteligência da Unidade Prisional;
- II - o parecer do Serviço de Inspeção Escolar;
- III - o parecer do Diretor Geral e Subdiretor, Analista Executivo de Defesa Social - Pedagogo e/ou responsável pelo NEP e Assessor de Inteligência.

A SRE deverá encaminhar, pelo SEI, à Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar - DDGE/SDA/SG o processo constando documentação do servidor a ser reconduzido ao cargo ou à função constando ata com decisão e assinaturas da SRE e da SEJUSP, formalizando a recondução de servidor ao cargo ou à função, até 12/12/2022, para as providências cabíveis.

No caso de não referendo à continuidade do diretor/vice-diretor, deverão ser seguidas as orientações dispostas no item 1 deste documento, referente à nova escolha de servidor.

Para as escolas estaduais, com segundo endereço que funciona em unidade prisional, o diretor da unidade escolar deverá, juntamente com a SRE, planejar o atendimento às demandas do segundo endereço conforme necessidade.

Atenciosamente,

**Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro**

Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

**Izabella Cavalcante Martins**

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Cavalcante Martins, Subsecretária**, em 06/12/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57363402** e o código CRC **8C65F03D**.